



# REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JULHO DE 1959

ANO IX - Nº 109

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1967

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1959, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 922 - Dispensar o Desenhista nível 14, Vasco de Souza Ferreira, matrícula nº 1.009.610, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 923 - Designar o servidor Evandro Alvaro Pimenta, matrícula número 1.009.037, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 926 - Dispensar o Eng. nível 22, Hélio Ayres, matrícula número 1.174.920, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Orientação Técnica, da Divisão de Conservação (D. Cv.).

Nº 927 - Designar o Engenheiro Nível 22, Hélio Ayres, matrícula número 1.174.920, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente Técnico do Diretor da Divisão de Processamento e Informação (D.P.I.).

Nº 928 - Conceder Exoneração ao servidor Washington Vazeiro Dias, matrícula número 2.113.214, da função de Escrevente-Datilógrafo, amparado pela Lei nº 4.069 de 1962, lotado no 17º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 931 - Dispensar o Mestre Nível 13, Antônio Teixeira Lobo, matrícula 1.009.682, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Carpintaria e Obras (O.C.-3), da Oficina Central (O.C.), da Divisão de Equipamento Mecânico (D.E.M.), devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 5 de maio de 1967.

Nº 932 - Dispensar o Carpinteiro Nível 12, João Marcolino, matrícula nº 1.008.547, pertencente ao Quadro

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe da Seção de Carpintaria, e Obras (O.C.-3), da Oficina Central (O.C.), da Divisão de Equipamento Mecânico (D.E.M.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 933 - Designar o Carpinteiro Nível 12, João Marcolino, matrícula nº 1.008.547, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Carpintaria e Obras (O.C.-3), da Oficina Central (O.C.), da Divisão de Equipamento Mecânico (D.E.M.).

Nº 934 - Designar o Carpinteiro Nível 10, Moacir Heleno dos Santos, matrícula nº 1.008.704, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Carpintaria e Obras (O.C.-3), da Oficina Central (O.C.), da Divisão de Equipamento Mecânico (D.E.M.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 937 - Conceder Dispensa ao Engenheiro Nível 21 Péricles Rocha de Sá, matrícula 2.016.351, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 938 - Aposentar o servidor José Antônio Remalho matrícula número 2.091.837, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal - Parte Especial desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas na item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52. - Eng. Eliseu Resende, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 940 - Aposentar o servidor Vicente Calcio, matrícula nº 1.013.266, no cargo de Mestre nível 14, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 176, combinado com o item II do artigo 184

ambos da Lei nº 1.711 de 28.10.52.

Nº 941 - Dispensar o Eng. Jose Corrêa Duarte, matrícula número 2.151.669, amparado pela Lei número 4.069-62, da função gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Programação e Cadastrô, da Divisão de Conservação - (D. Cv.), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 15 de maio de 1967.

Nº 943 - Tornar sem efeito a Portaria nº 634-Nm, de 15 de fevereiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 13.3.67, que nomeou, em vaga criada pelo Decreto nº 51.162 de 7 de agosto de 1961, Maria Filomena Esteves Botão, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 944 - Tornar sem efeito a Portaria nº 040-Nm, de 15 de fevereiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 13.3.67, que nomeou, em vaga criada pelo Decreto nº 51.162 de 7 de agosto de 1961, Maria Floméria Bernardes, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 945 - Conceder exoneração a servidora Elsa Rodrigues Barbosa, matrícula nº 1.161.566, do cargo de Escriurário Nível 10, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotada no 5º Batalhão de Engenharia de Construção, ex-19º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, quando o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 22 de dezembro de 1966.

Nº 946 - Tornar sem efeito a Portaria nº 035-Nm, de 15 de fevereiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 13.3.67, que nomeou, em vaga criada pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961, Maria de Lourdes Feltosa, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-404.7, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 947 - Tornar sem efeito a Portaria nº 032-Nm, de 15 de fevereiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 13.3.67, que nomeou, em vaga criada pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961, Nely Alves Amante, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 948 - Conceder exoneração ao servidor Vasco Vianna de Andrade, mat. nº 1.165.379, do cargo de En-

genheiro Nível 22 do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75 da Lei número 1.711 de 28.10.52.

Nº 949 - Dispensar a Escrevente-Datilógrafa nível 7, Iracema Mazzei, mat. nº 2.082.533, da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), pela Representação de Gabinete, criada pelo Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966 e respectiva tabela, publicada no Diário Oficial de 2.3.67.

Nº 950 - Designar a Escrevente Datilógrafa Nível 7 Iracema Mazzei matrícula nº 2.082.533, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Licenciamento Elétrico - (S.E.F.), da Delegação de Controle (D. C.).

Nº 952 - Conceder dispensa ao Contador Nível 21 Aulêta de Almeida, matrícula nº 1.161.373, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe da Contadoria-Central (C. C.), da Divisão Econômico-Financeira, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 953 - Designar a Contadora Nível 22 Maria de Lourdes Duclós, matrícula nº 1.165.374, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Contadoria-Central, da Divisão Econômico-Financeira, em suas faltas ou impedimentos eventuais. - Eng. Eliseu Resende, Diretor-Geral.

Nº 954 - Designar a servidora Lindney Martins, matrícula número 2.082.580, para desempenhar, nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da tabela analítica de gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 2 de março de 1967, com a gratificação mensal de NCR\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 3º, do Decreto nº 59.835, de 2- de dezembro de 1960, devendo cumprir o referido servidor, no mínimo, 7 (sete) horas de trabalho por dia. - Engenheiro Eliseu Resende.

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 955 - Designar o servidor Amílcar Rodrigues, matrícula nº 1.161.079,

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

### NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

para desempenhar, nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da tabela analítica de gratificações pela Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial*, de 2 de março de 1967, com a gratificação mensal de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 3º, do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1960, devendo cumprir o referido servidor, no mínimo, 7 horas de trabalho por dia.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### Divisão de Planejamento

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1967

© Chefe Substituto da Seção de Estudos Técnicos da Divisão de Planejamento do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, baseado no Parágrafo único do Art. 72 do Regulamento do Pessoal aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963 (Suplemento do D. O. de 22 de janeiro de 1963), resolve:

Nº 1/SET — Dispensar, a pedido, Maria do Carmo Fernandes Bessa, Escrivã nível 8-A, da função gratificada símbolo 11-F, de Secretaria da mencionada Seção.

Nº 2/SET — Designar o Oficial de Administração AF-201-14-B — Nereide Lemos de Carvalho, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe da mencionada Seção. — Hugo Cardoso Oart.

#### 1º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1967

© Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições do seu cargo e do item 4 do art. 77 do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.090 de 18-1-63 resolve:

Nº 22/DF — Dispensar Tarcílio Rendonde de Andrade, ocupante da Série

de classes de Engenheiro, nível 22-B, do Quadro desta autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Setor Distrital de Medições, Cadastro e Desapropriações, da Seção de Obras. — Hélio Lobo.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do art. 9º, combinado com o § 5º do art. 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 586-DG — Tornar sem efeito a Portaria nº 20-DG, de 5 de janeiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* da União de 16 subsequente "BO" número 13, de 18.1.67), que apresentou, no Anexo II, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 1º do mesmo mês e ano, João Correia Lima, Auxiliar de Engenheiro nível 13-B, amparado pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista a ocorrência do falecimento do servidor em data de 24 de outubro de 1965.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 588-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Evano Celestino Gualberto do cargo de Arquitecto nível 21-A, Anexo II, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria nº 3.875-F-DG, de 10 de junho de

1965, publicada no B.P. nº 25 da mesma data.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do art. 9º, combinado com o § 5º do art. 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 591-DG — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 1º do mesmo mês e ano, a Manoel Santos Leal, Mecânico, nível 12.D, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Cons-

titucionais Transitórias, de acordo com o art. 176, item II, combinação com o art. 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — (ilegível) Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 222-A, DE 14 DE MARÇO DE 1967

(Publicada no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1967 (Seção I — Parte II), Retificação)

Na página 1.586 3ª coluna:

Onde se lê: Réde 2:

1) Prazo de transmissão e recepção

Leia-se: Réde 2:

2) Local de transmissão e recepção

Na página 5.587 — 1ª coluna:

Onde se lê: 4) Potência: até 6,9

KW.

Leia-se: 4) Potência: até 1 KW.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA — IBRA

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra n do art. 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 281 — Conceder dispensa a Paulo Porto e Albuquerque, Auxiliar de Portaria nível 3-B, das funções de Chefe da Seção de Controle Central (SAM-3), do Serviço de Material, para as quais fora designado pela Portaria nº 87, de 22 de setembro de 1965. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889 de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 305 — Conceder exoneração a Joaquim Ribeiro Naveira Filho do car-

go em comissão de Chefe dos Serviços Gerais de Finanças da Secretaria Executiva.

Nº 307 — Revogar as Portarias nºs 288 e 289, de 4 de agosto de 1966.

Nº 308 — Conceder exoneração a Delson Pinheiro Curty do cargo em comissão de Procurador Geral deste Instituto.

Nº 309 — Nomear Ayrton Achê Pillar, Estatístico, nível 22, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo em comissão de Chefe dos Serviços Gerais de Finanças da Secretaria Executiva, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 310 — Nomear o Bacharel Aroldo Moreira, para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral deste Instituto, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 311 — Nomear Daryle de Viseu concelhos Braga, Oficial de Administração, nível 14, do Quadro do Pes-

soal do Departamento de Correios e Telégrafos, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Comissão de Compras da Secretaria Executiva,

atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 1-37, da Diretoria Plena deste Instituto. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

**UNIVERSIDADE RURAL DO SUL**

Processo S.C. 39.475-63.  
DASP 5.242-3.

EAEM 1.896-67 — Parecer da Comissão de Professores constituída através da Portaria nº 7 da Rectoria da Universidade Rural do Sul.

É licita a acumulação dos cargos de Engenheiro Agrônomo, com exercício na Seção de Horticulura do I.P.E.A.S., e de Assistente de Ensino Superior, da 15ª Cadeira — Horticulura e Silvicultura, da Escola de Agronomia Eliseu Maciel da Universidade Rural do Sul.

No presente processo, examina-se a permissibilidade, ou não, da acumulação, por parte de Cyro Cruz Carvahal, dos cargos de Engenheiro Agrônomo, na Seção de Horticulura do I.P.E.A.S., e de Assistente de Ensino Superior da 15ª Cadeira — Horticulura e Silvicultura da Escola de Agronomia Eliseu Maciel da Universidade Rural do Sul, de acôrdo com o artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1936, que regulamentou o Estatuto do Magistério Superior.

2. Em se tratando de exercício concomitante de um cargo técnico com outro de magistério, a situação se enquadra, em princípio, em uma das exceções à regra que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição Federal.

3. O requisito da correlação de matérias, indispensáveis ao reconhecimento de licitude da acumulação em apreço é, na hipótese, de existência inquestionável, visto como a disciplina lecionada guarda estreita e recíproca relação com as atividades técnicas do interessado no I.P.E.A.S. De conformidade com o que consta no documento de fls. 7, tem as seguintes atribuições:

1) Escutar os trabalhos experimentais relativos às plantas frutíferas, — olerícolas e ornamentais da região,

tendo em vista sua importância econômica;

2) estudar o comportamento das espécies e variedades a seu cargo, visando a sua produtividade, resistência e longevidade;

3) proceder à seleção para a multiplicação do material básico;

4) organizar e manter coleções de espécies e variedades frutíferas, olerícolas e ornamentais, visando a estudos fenológicos.

O cotejo entre essas atribuições e o conteúdo do programa da disciplina lecionada evidencia aquela correlação e demonstra que os conhecimentos indispensáveis ao eficiente exercício dos dois cargos se identificam e se confundem.

4. Relativamente à compatibilidade horária, os documentos de fls. 12 e 13, informam que o interessado tem, nos dois estabelecimentos horários compatíveis como se pode apreciar a seguir:

I) Na Escola de Agronomia Eliseu Maciel:

- 3as-feiras — das 7,30 às 12,00 horas
  - 4as-feiras — das 13,30 às 18,30 horas
  - 5as-feiras — das 7,30 às 21,30 horas
  - Sábados — das 7,30 às 12,00 horas
- Tendo um total de 18,00 horas semanais.

II) No Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuárias do Sul:

- 2as-feiras — das 7,30 às 11,20 e das 13,30 às 18,30 horas
  - 3as-feiras — das 13,30 às 18,00 horas
  - 4as-feiras — das 7,30 às 12,00 horas
  - 5as-feiras — das 13,30 às 18,30 horas
  - 6as-feiras — das 7,30 às 11,20 e das 13,30 às 18,00 horas
- Tendo um total de 32,30 horas semanais.

5. Ante o exposto, opinamos por que seja declarada legítima a acumulação de que trata o presente processo.

Felotas, 19 de maio de 1967 — Prof. Antonio R. Duarte da Silva, Presidente. — Prof. Breno Simões de Oliveira. — Prof. Edmundo Heinrich Sobrinho.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
Faculdade de Veterinária

Tabela de Pessoal Temporário, para 1967, organizada de acôrdo com os artigos 24 e 25 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto 50.314, de 4 de março de 1961. Salários fixados na forma do art. 10 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, correndo as despesas à dotação própria do orçamento interno da Universidade.

Número de empregos	Denominação	Salário NCr\$	Despesas — NCr\$	
			Mensal	De 1-4. a 31-12-67
6	Aux. de serventia	120,00	720,00	6.480,00
5	Trabalhador do campo	120,00	600,00	5.400,00
1	Aux. de amanuense	151,50	151,50	1.363,50
6	Preparador de laboratórios	215,00	1.290,00	11.610,00
3	Auxiliar Preparador de laboratórios	151,50	454,50	4.390,50
2	Mecânico	137,50	275,00	2.475,00
1	Cabeleireiro	105,50	105,50	950,00
2	Tratador de animais	151,50	303,00	2.727,00
1	Condutor de veículo	180,00	180,00	1.620,00
1	Perito em motores de explosão	231,50	231,50	2.083,50
1	Conservador de sede			
			4.401,50	39.613,50

**Contribuições**

F.G.T.S. 8% do total	3.169,03
Gercl de Previdência 8% do total	3.169,03
Salário-família 4,3% do total	1.709,38
Salário-família 4,3% do total	552,00
SENAI ou SENAC 1% do total	329,13
SESI ou SESC 1,5% do total	524,20
INDA 0,4% do total	189,25

Total das Contribuições ..... 9.742,00  
Despesas com os salários ..... 39.613,50

Total Geral ..... 49.355,50

Aprovada por despacho do Sr. Ministro, em 11 de maio de 1967, exarado no Proc. 209.933-67.

**Hospital Universitário Antônio Pedro**

Tabela de Pessoal Temporário, para 1967, organizada de acôrdo com os artigos 24 e 25 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961. Salários fixados na forma do art. 10 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, correndo as despesas à dotação própria do orçamento interno da Universidade.

Número de empregos	Denominação	Salário NCr\$	Despesas — NCr\$	
			Mensal	De 1-4. a 31-12-67
80	Auxiliar de serviços de enfermagem	151,50	12.120,00	109.080,00
10	Condutor de veículos	151,50	1.515,00	13.635,00
12	Auxiliar de preparador de laboratório	151,50	1.818,00	16.362,00
1	Desamassador de carro	151,50	151,50	1.363,50
50	Atendente auxiliar	137,50	6.875,00	61.875,00
85	Auxiliar de serventia	120,00	10.200,00	91.800,00
1	Fiscal de limpeza	127,50	127,50	1.147,50
14	Auxiliar de cozinha	120,00	1.680,00	15.120,00
18	Auxiliar de copa	120,00	2.160,00	19.440,00
4	Cabeleireiro	151,50	606,00	5.454,00
1	Prof. em serviços de oficina	151,50	151,50	1.363,50
6	Auxiliar de almoxarifado	151,50	909,00	8.181,00
4	Ajudante de Necropsia	127,50	510,00	4.590,00
1	Aux. de farmácia	151,50	151,50	1.363,50
10	Aux. de escritório	157,50	1.575,00	14.175,00
10	Aux. de amanuense	151,50	1.515,00	13.635,00
3	Telefonista temporario	127,50	382,50	3.442,50
3	Foguista de caldeira	137,50	412,50	3.712,50
1	Aux. de serviços de lavanderia	120,00	120,00	1.080,00
1	Mecânico de máquinas	151,50	151,50	1.363,50
9	Operador de Radiografia	163,50	1.471,50	13.486,50
6	Perito em contabilidade	231,50	1.389,00	12.501,00
20	Preparador de laboratório	215,00	4.300,00	38.700,00
2	Merceologista	215,00	430,00	3.870,00
6	Oficial administrativo	182,50	1.095,00	9.855,00
1	Contabilista auxiliar	137,50	137,50	1.237,50
4	Ajudante de portaria	137,50	550,00	4.950,00
2	Auxiliar de arquivo	137,50	275,00	2.475,00
1	Operador de Refrigeração	151,50	151,50	1.363,50
3	Perito em serviços de bomba	151,50	454,50	4.090,50
3	Operador Eletricista	151,50	454,50	4.090,50
1	Soldador eletricista	151,50	151,50	1.363,50
1	Oficial padreiro	151,50	151,50	1.363,50
1	Jardineiro	120,00	120,00	1.080,00
3	Executivo de secretaria	255,00	765,00	6.885,00
1	Conservador da sede	231,50	231,50	2.083,50
			55.086,50	495.778,50

**Contribuições**

F.G.T.S. 8% do total	39.662,28
Geral de previdência 8% do total	39.662,28
Salário-família 4,3% do total	21.318,47
Salário-educação 1,4% do total	6.940,89
SENAI ou SENAL 1% do total	4.957,78
SESI ou SESC 1,5% do total	7.436,67
INDA 0,4% do total	1.983,11

Total das Contribuições ..... 121.961,48  
Despesas com os salários ..... 495.778,50

Total Geral ..... 617.739,98

Aprovada por despacho do Sr. Ministro, em 11 de maio de 1967, exarado no Processo 209.933-67.

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 31, de 1967

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 395, de 18.5.67 - Exonera Antonio Balthazar de Abreu Sodré, número 4.716 (T), do cargo de Diretor do Hospital Ipiranga, 4-C, no ex-IAPETC, face ao inciso I, do art. 178, da Lei n.º 1.711-52, autorizando o afastamento a contar de 23.5.67; 396, de 18.5.67 - Nomeia Walter Adhemar Facchini, n.º 10.975 (T), para exercer o cargo de Diretor do Hospital Ipiranga, 4-C, no ex-IAPETC, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo de Diretor dos Serviços Médicos, 6-C, que exerce no referido Hospital.

Relação INPS nº 34, de 1967

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS SOCIAIS

N.º 15, de 1 de junho de 1967 - Nomeia Regina Pinto, 400.903, Agregada, para exercer o cargo de Assistente de Departamento, 5-C, ficando, conseqüentemente, exonerada do cargo de Assistente Técnico, no Departamento de Benefícios do ex-IAPI; 16, de 1 de junho de 1967 Nomeia: A) José Vital, 472.771, para exercer o cargo de Assistente-Médico, 4-C, no Departamento de Benefícios do ex-IAPI, ficando conseqüentemente, exonerado do cargo de Diretor de Divisão, 4-C - B) Nomeia José Affonso da Cunha Es-

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 156, de 1967

RELAÇÃO N.º 156-67

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

Portaria n.º 825, de 29.5.67 - Tendo em vista o constante no processo n.º 46.894-66, retificando a Portaria n.º 545-67, publicada no BI 78, de 1967, que passa a ter a seguinte redação: "Aposentar, de acordo com os artigos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei n.º 1.711-52, Maria-Elisa Ramos, Escriturário nível 8-A, matrícula número 1.911.713, do Quadro da AC e OLS."

Portaria n.º 826, de 29.5.67 - Na forma das Disposições Gerais e Transições da Constituição, tendo em vista a decisão do C.D. em sessão de 10.8.66 (1.120.º), e o constante do processo AC. 1.º 34.549-66, aposentando, a pedido, de acordo com o artigo 178, alínea c, da Constituição, Ivo Queiroz, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula n.º 1.587.193, do Quadro da AC e OLS, amparado pelo art. 1.º do Decreto-lei número 143-67. 2.º Fixando os proventos no nível 18, assegurada a diferença de que trata o art. 103, do Decreto-lei n.º 200-67.

Portaria n.º 827, de 29.5.67 - Considerando a decisão do C.D. em sessão de 9.5.67 (1.151.º), e tendo em vista o constante no processo número 221-67, aposentando, de acordo com o inciso II do art. 176, da Lei número 1.711-52, Ulysses Rodrigues de Carvalho, matrícula n.º 1.900.160, agregado ao Quadro da AC e OLS. 2.º Atribuído ao referido servidor proventos correspondentes ao símbolo 3-C, acrescidos de 20%, de acordo com o art. 184, inciso III, da citada lei.

Portaria n.º 828, de 29.5.67 - Tendo em vista o constante no processo n.º 25.303-67, exonerando, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei n.º 1.711-52, Luiz Albert Mendes da Cunha, matrícula n.º 2.109.783, do

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

costeguy, 495.718, para exercer o cargo de Diretor de Divisão, 4-C, no referido Departamento.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 59, de 5 de junho de 1967 - Dispensa Lourival Martins, 410.502, da função de Informante-Habilitador, 8-F, que exerce no Posto Especializado do Tipo I, na Divisão de Benefícios da Delegacia do ex-IAPI.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

N.º 108, de 24 de maio de 1967 - Exonera Antônio Hadade, 304.088, do cargo de Diretor do Hospital Presidente Dutra, 5-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

N.º 172, de 18 de maio de 1967 - Dispensa Arlete Maria Moraes de Lima, 4.975, da função de Chefe de Relações Públicas, 6-F no Hospital Getúlio Vargas, a contar de 23 de maio de 1967, quando tomou posse em outra função para a qual foi designada, conforme DTS 73-67, publicada no BS-57 de 1967.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 370, de 26 de maio de 1967 - Dispensa, a pedido, Sívens Dornelles Teixeira, 4.287 (S), da função de Encarregado de Turma de Previsão e Controle, 10-FC.

AMG, do Quadro da AC e OLS e dispensando Ursulino Ferreira Braga, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.911.421, da mesma função.

Relação nº 159, de 1967

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolveu baixar os seguintes atos:

Portaria n.º 838, de 30 de maio de 1967 - Tendo em vista o constante no processo número 32.401-67, designando Marilene Bueno da Silveira, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.055.153, para substituir Cleomar de Carvalho Cunha Santos, na FG, 16-F, de Encarregado da PIH, da PII, da PI, da P, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

2.º Revogando o item 5, da Portaria n.º 2.017-66, que designou Yolanda Castro Magalhães para as mesmas funções.

Portaria n.º 842, de 31 de maio de 1967 - Tendo em vista o constante no processo número 42.038-64 e apenso, homologando as R.I., abaixo relacionadas da ACO, com a designação e dispensa de titular de FG: RI-número 9-34 - Designando Elza Ribeiro Duarte, Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 1.534.067, da FG, símbolo 7-F, de Chefe da GOC.

Portaria n.º 843, de 31 de maio de 1967 - Tendo em vista o constante no processo número HSE-4.423-66, Dornitindo, de acordo com o artigo 207, inciso II, da Lei n.º 1.711-52 - Walter de Oliveira Acioli, ponto número 7.257, matrícula n.º 1.055.752, do cargo de Mensageiro GL-305.1, do Quadro do HSE, Parte Permanente.

Portaria n.º 849, de 31 de maio de 1967 - Tendo em vista o disposto no Decreto n.º 59.835-66 e de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicada no D.O. de 2 de março de 1967, Designando José Zoia da Silva, Motorista, nível 8-A, ponto 8.175, matrícula n.º -054.916, para desempenhar o cargo de Ajudante atribuindo-lhe a gratificação de NCR\$ 100,00 mensais.

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor dos SG, usando das suas atribuições, tendo em vista as Instruções n.º 75-36, resolveu baixar os seguintes atos:

Resolução n.º 48, de 29 de maio de 1967 - Tendo em vista o constante no processo número 24.748-67, Designando José Siqueira da Silva, Artífice de Manutenção, nível 6, matrícula número 1.054.897, para substituir Moacyr do Nascimento, na FG, 17-F, de Encarregado da GMZ, da GMG, do SGM, dos SG, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Resolução n.º 49, de 29 de maio de 1967 - Tendo em vista o constante no processo número 24.801-67, matrícula n.º 1.362.315, para substituir Jaime Siqueira da Silva, na FG, 17-F, de Chefe da GMG, do SGM, dos SG, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Resolução n.º 50, de 29 de maio de 1967 - Tendo em vista o constante no processo número 30.265-67, Designando Amaury Maghelli de Medeiros, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.056.036, para substituir Berenice Pinto de Castro, na FG, 17-F, de Encarregado da GMV, da GMC, do SGM, dos SG, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

2.º Revogando a RX-47-63, que designou Yolanda Murillo de Bessa Antunes, para a mesma função.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAIXA ECONOMICA

O Diretor do DS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei n.º 2.865-40, considerando o disposto nas Instruções número 75-66, resolveu baixar os seguintes atos:

Resolução n.º 50, de 31 de maio de 1967 - Tendo em vista o constante no processo número 31.991-67, Designando Dalva Alvearino, Escritária, nível 8-A, matrícula n.º 1.382.277, ponto n.º 5.956, para substituir o Chefe da SSE, do SPS, Ilma Rosemback, em seus impedimentos eventuais.

Resolução n.º 51, de 23 de maio de 1967 - Tendo em vista o constante no processo número 25.153-67, Designando Ivonete Meyer Araújo, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 1.574.220, ponto n.º 3.643, para substituir o Chefe da SDC, da DSD, Maria Olívia Motta de Miranda, em seus impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1.985, DE 24 DE MAIO DE 1967

Assunto - Estabelece novos preços do álcool para a safra 1966-67 e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Table with 2 columns: Graduação (G. L. a 15° C) and Preço (NCR\$ p/litro). Rows include 'Igual ou superior a 99,5º', 'De 96º a 99,4º', and 'De 94º a 95,9º' with corresponding prices of 0,137, 0,126, and 0,100.

Art. 2º Para efeito de faturamento na condição PVU, sobre os preços referidos no artigo anterior incidirá a contribuição estabelecida no artigo 1º da Resolução 1984, de 10 de março de 1967, na forma do disposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º O preço de venda do álcool anidro entregue pelo IAA às Companhias Distribuidoras de Gasolina e destinado às misturas carburantes, será de NCR\$ 0,195 (dezenove centavos e cinco milésimos de cruzeiro novo), por litro, tendo em vista o que prescreve o artigo 1º do Decreto n.º 59.180, de 2 de setembro de 1936

Considerando a nova estrutura do preço dos derivados do petróleo, aprovada pelo Conselho Nacional do Petróleo, para vigência a partir de 1º de abril de 1967, resolve:

Art. 1º Os preços do álcool na fábrica, para aquisição pelo I.A.A., exclusive impostos quando incidentes, serão os seguintes:

Table with 2 columns: Graduação (G. L. a 15° C) and Preço (NCR\$ p/litro). Rows include 'Igual ou superior a 99,5º', 'De 96º a 99,4º', and 'De 94º a 95,9º' with corresponding prices of 0,137, 0,126, and 0,100.

§ 1º Por conta do preço acima, pagarão as Companhias receptoras de álcool, diretamente ao IAA, valor idêntico ao preço da gasolina posto-depósitos respectivos, em cada região receptora de álcool, fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo em NCR\$ 0,16.56.08 para o Estado de São Paulo, e em NCR\$ 0,16.043 para os demais centros de entrega do álcool. O pagamento das diferenças para NCR\$ 0,195 ficará na dependência do adicional acrescido para este fim ao preço de venda da gasolina, fixado de comum acordo entre o IAA e o C.M.P.

§ 2º Do preço de venda fixado neste artigo, serão deduzidas todas as

despesas de custeio das operações de compra e venda do álcool anidro carburante efetuadas pelo IAA, prevista na Resolução 1.972, de 5 de setembro de 1966.

Art. 4º O IAA assegurará ao produtor as seguintes bonificações, como complemento do preço de NCr\$ 0,137 por litro, sobre o álcool anidro que lhe for entregue para fins carburantes, dentro da estimativa aprovada pelo Conselho Nacional do Petróleo, de 195.000.000 de litros, até 30 de junho de 1967:

Para o álcool carburante das destilarias do Estado de São Paulo — NCr\$ 0,041.

Idem dos Estados do Nordeste — NCr\$ 0,034.

Idem do Estado do Espírito Santo — NCr\$ 0,027.

Idem do Estado do Rio de Janeiro — NCr\$ 0,023.

Idem do Estado de Minas Gerais — NCr\$ 0,017.

§ 1º As bonificações previstas neste artigo somente serão concedidas desde que seja mantido pelo C.N.P. o preço do faturamento previsto no artigo 3º.

Art. 5º Os pagamentos do preço inicial do álcool entregue ao IAA para a mistura carburante referido no artigo 1º e das bonificações de que trata o artigo 4º serão feitos, respectivamente, nos prazos máximos de 45 e 60 dias, contados da data da entrega do álcool.

Art. 6º O IAA, através de suas Destilarias Centrais, poderá adquirir, de acordo com as suas respectivas capacidades de produção, melações e métricos das usinas de conformidade com as especificações e preços da seguinte tabela.

Açúcares Redutores — Totais	Alcool obtido de uma tonelada de melação (Lts.)	Preço da tonelada de mel — Alcool de NCr\$ 0,137
50	268	18.358
51	274	18.769
52	279	19.111
53	285	19.522
54	290	19.885
55	296	20.276
56	301	20.618
57	307	21.029
58	312	21.372
59	318	21.783
60	323	22.125
61	329	22.536
62	334	22.879
63	340	23.290
64	345	23.632
65	351	24.043
66	356	24.386
67	362	24.797
68	367	25.139
69	373	25.550
70	378	25.893

Obs. — Sobre os preços acima incidirá o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 7º A bonificação de que trata o artigo 4º, bem como o pagamento do meliço referido no artigo anterior, vigorarão a partir de 1º de abril de 1967, data da entrada em vigor dos novos preços dos derivados do petróleo.

Art. 8º Tendo em vista o reajustamento dos preços do álcool anidro destinado a mistura carburante estabelecido nesta Resolução, o preço da cana do que trata o parágrafo 2º do artigo 44 da Resolução nº 1.972-66, de 28 de julho de 1966, fica alterado para NCr\$ 6,40.

Art. 9º Continuam em vigor todas as disposições das Resoluções 1.972, de 1966 e 1.973-66, relativas aos últimos Planos do Alcool aprovados pela Comissão Executiva, em tudo que não esteja expressamente revogado com o disposto nesta Resolução e que não esteja em desacordo com a Lei número 4.870, de 1 de dezembro de 1965, e o Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 10º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário e terá vigência até a aprovação do Plano de Defesa da Produção Alcooleira da nova safra de 1967-1968.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Antônio Evaido Inojosa de Andrade, Presidente.

**Segunda Turma de Julgamento**

ACÓRDÃO Nº 9.809

Autuada: Usina Açucareira Romão S/A (Usina Romão).

**BENS DOS IMIGRANTES**

**LEI Nº 4.966. DE 1966**

**Divulgação nº 969**

**Preço: NCr\$ 0,08**

**A VENDA**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Autuante: Hélio Ribeiro do Rego Melo.

Processo: A I nº 390-66 — Estado de São Paulo.

*Não tendo recolhido os tributos fiscais no ato da saída do açúcar, infringiu a Usina a legislação vigente, ficando sujeita, assim, as multas deferidas no art. 21 da Lei nº 4.870.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Açucareira Romão S/A, proprietária da Usina Romão, sita no Município de Catanduvas, Estado de São Paulo, por infração ao art. 20, itens I e II, c/c o art. 21, § 2º, da Lei nº 4.780, de 1 de dezembro de 1965, sendo autuante, o fiscal Hélio Ribeiro do Rego Melo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto foi lavrado com obediência de todos os preceitos legais e em decorrência de termo de verificação na escrita fiscal da firma autuada;

considerando que esta teve oportunidade de se defender e deixou expirar o prazo sem que o fizesse,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Usina Açucareira Romão S/A ao pagamento das taxas simples de NCr\$ 11.383,65 (onze mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos), e a multa de 50% ou seja NCr\$ 5.691,82 (cinco mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros novos e oitenta e dois centavos), perfazendo um total de NCr\$ 17.075,47 (dezesete mil, setenta e cinco cruzeiros novos e quarenta e sete centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

**Parecer do Procurador**

“Mantenho o parecer de fls. retro. — Em, 27-10-66. — N. V. Alcarenga Ribeiro.”

*É clandestino, sujeito a apreensão, açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Antônia Ferreira, comerciante em Itapissuma, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c a letra “b” do art. 60 Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Hélio José A. Melo e outros fiscais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização deste Instituto, tendo encontrado no estabelecimento comercial de Antônia Ferreira, em Itapissuma, Estado de Pernambuco, três sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, lavrou o presente auto de infração;

considerando que o açúcar em questão foi apreendido, lavrando-se o termo que consta a fls. 3;

considerando que, embora intimada, a autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia;

considerando materialmente provada a infração,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso, João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de julgar-se boa a apreensão do açúcar, na forma do art. 60, letra “b”, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

**Parecer do Procurador**

De acordo com os pareceres emitidos pelo DR. e DJ. — Em, 7-4-60. — Diogo Melo Menezes.”

ACÓRDÃO Nº 9.811

Autado: Jaime de Alcântara Melo.

Autuante: Hélio José de Albuquerque e Melo.

Processo: A.I. nº 412-66 — Estado de Pernambuco.

*Açúcar desacompanhado dos documentos legais e clandestino, na forma da lei, pertence ao IAA.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Jaime de Alcântara Melo, comerciante estabelecido em Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 42 e seus parágrafos, combinado com a letra b, do art. 60, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal Hélio José de Albuquerque e Melo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com obediência de todos os preceitos legais e que, regularmente notificado, o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando o mais que dos autos consta e tendo em vista os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presi-

dente Substituto, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, devendo o produto de sua venda, de que nos dá conta a guia de fls., reverter aos cofres do Instituto, de acôrdo com a lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Lycurgo P. Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

**Parecer do Dr. Procurador**

"Mantenho o parecer de fls. retro. — Em 4-11-66. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*."

**ACÓRDÃO Nº 9.812**

Autuada: Usina Muribeca S. A. (Usina Muribeca).

Autuantes: Jessé Martins de Macêdo e outros.

Processo: A. I. nº 36-65 — Estado de Pernambuco.

*Constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, o não recolhimento da taxa de defesa, bem como fazer referência à guia de recolhimento inexistente.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Muribeca S. A., proprietária da Usina Muribeca, sita em Muribeca dos Guararapes, município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 3º, 6º e sanções do 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes Jessé Martins de Macêdo e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Muribeca, situada no município de Jaboatão, no Estado de Pernambuco, foi autuada pela Fiscalização do IAA, por infração às disposições contidas nos arts. 1º § 2º, 2º, 3º, 6º e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, em virtude de ter dado saída, por vendas, de seus depósitos, a 770 sacos de açúcar cristal, produzidos na safra 63-64, em 15 partidas com igual número de notas de remessa emitidas em período de 27-6 a 11-7-64, nas quais foram feitas referências a guias de recolhimento de taxas ns. 11, de 18-5 e 12 de 26-6-64, inexistentes;

Considerando que a defesa foi desentranhada do processo e autuada em separado, em virtude de ter sido apresentada fora do prazo;

Considerando o parecer da Procuradoria Regional do Instituto, de 15 de janeiro de 1965, incluso a folhas 12, bem assim o que dizem a Divisão Jurídica, em seu parecer a folhas 15, de 10-3-65 e o 2º Subprocurador Geral, a fls. 15, verso,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, condenando-se a autuada às seguintes multas: a) — Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, em número de 770 sacos, ou seja Cr\$ 15.400 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros), na forma do disposto no art. 64 combinado com o art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39; b) — Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa irregularmente emitida, sobre 15 No-

tas de Remessa na importância de Cr\$ 90.000 (sessenta mil cruzeiros) grau médio do art. 39 do referido diploma legal, além do recolhimento das taxas devidas sobre os mesmos 770 sacos (arts. 1º § 2º e 2º, igualmente do Decreto-lei nº 1.831), no valor de Cr\$ 2.310 (dois mil trezentos e dez cruzeiros), somando tudo a quantia de Cr\$ 77.710 (setenta e sete mil, setecentos e dez cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva

do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

**Parecer do Dr. Procurador**

"Mantenho a concordância expressa de fls. retro. — Em 23-3-65. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*."

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**Junta Administrativa**

**RESOLUÇÃO Nº 675**

A Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, aprovado em sessão plenária de 19 de abril de 1967, constante do Processo nº 3.885, resolve:

Autorizar que se proceda transposições de valores nas seguintes contas do quadro analítico da categoria econômica "Pessoal", abaixo discriminadas:

**Exercício de 1967**

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Situação	
		Atual	Novo
3.0.0.0	Despesas Correntes	NCr\$	NCr\$
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.1.0	Pessoal		
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
01.01	Vencimentos .....	9.106.000	6.103.000
01.05	Gratificação de função	2.772.000	1.072.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios) .....	1.241.000	1.000.400
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedução exclusiva ...	2.070.000	9.510.000
02.00	Despesas Variáveis com o Pessoal		
02.11.1	Pessoal Temporário ...	2.090.000	1.090.000
02.11.2	Pessoal Contratado ...	2.710.000	1.210.000
Totais .....		19.989.000	19.989.000

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1967. — *F. Paula Soares Neto*, Presidente.

**EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO — EMBRATUR**

Agências de viagens e venda de passagens registradas na EMBRATUR de acôrdo com as determinações do Decreto 59.193 de 8 de setembro de 1959.

EBT-687 — Bel-Lar-Tur — Viagens e Turismo S.A. — Guanabara.  
EBT-848 — Andestur Turismo Viagens e Câmbio Ltda. — São Paulo

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS**

*Contrato de Locação que fazem, entre si, como locador, Aloisio Benício Leite, e como locatário, o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, referente ao prédio situado na cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, na Rua Carlos Vasconcelos nº 1.481, de propriedade do primeiro.*

Aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de Brasília, Capital Federal, o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) daqui por diante denominado simplesmente de Locatário, neste

ato representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Ary de Pinho, e o Sr. Aloisio Benício Leite, brasileiro casado, proprietário residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara na rua Souza Lima nº 138, apartamento nº 904, aqui por diante denominado simplesmente de Locador, presente, na sede mencionada Departamento, Setor de Autarquias Lotes 9-10 — Sul, ajustaram a locação do prédio situado na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na rua Carlos Vasconcelos, nº 1.481, de propriedade deste ultimo, mediante as cláusulas e con-

dições seguintes, que acitam mutuamente: Primeira: Aloisio Benício Leite, o locador, dá em locação, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, o Locatário, o prédio de sua propriedade, situado na rua Carlos Vasconcelos, nº 1.481, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, pelo prazo de um (1) ano, a partir do dia 1º de abril do corrente ano, por já se achar o Locatário na posse e ocupação efetiva do imóvel, para terminar no dia 1º de abril do ano de 1968; Segunda: — O Aluguel mensal do prédio em objeto é de NCr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos), pagável até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, processadas as contas na forma da lei. Terceira: — Além do aluguel mensal de que trata a cláusula anterior, o Locatário também pagará, nas épocas próprias, quaisquer tributos, impostos, taxas e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, bem assim o prêmio, com os seus acréscimos, do contrato de seguro contra incendio do prédio locado que cause a sua destruição parcial ou total, no justo valor; Quarta: — O imóvel ora locado somente poderá ser utilizado para serviços de interesse do DNOCS, não podendo ser dada outra destinação à coisa alugada, sem prévia e expressa concordância do Locador. Quinta: O Locatário se obriga pela mais perfeita conservação do imóvel ora locado, trazendo, sempre, em absoluta condições de higiene e de segurança e com todas as suas instalações em perfeito funcionamento. O Locatário se obriga, igualmente, a reparar, de imediato e à sua custa, qualquer estrago feito ao imóvel locado, de modo a restituí-lo, ao Locador, nas mesmas condições em que o recebeu, com todas as instalações e aparelhos em perfeitas condições de funcionamento, notadamente no que se referir a conservação de pinturas, portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas e hidráulicas, torneiras e aparelhos sanitários, comprometendo-se ainda, no caso de ser necessária qualquer substituição, a empregar material da mesma qualidade da existente. Sexta: — Nenhuma obra ou modificação poderá o Locatário fazer no imóvel sem prévio e expresso consentimento do Locador. Qualquer benfeitoria seja de que natureza for, também não poderá ser realizada sem prévio e expresso consentimento do Locador, e, ainda que ocorra tal concordância, ela ficará incorporada, qualquer que seja a sua natureza, ao imóvel locado, não assistindo, ao Locatário o direito de retenção pela sua realização. Todos os ônus, inclusive os fiscais decorrentes de quaisquer obras realizadas, no imóvel locado, pelo Locatário ainda que tenham tido o consentimento prévio e expresso do Locador serão de responsabilidade daquele que também responderá perante terceiros, além de estar obrigado a satisfazer, por sua conta exclusiva, qualquer exigência dos poderes públicos com referência ao prédio objeto da locação, assumindo o Locatário integral responsabilidade por qualquer penalidade em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades. Sétima: — No curso do presente contrato de locação poderá o imóvel ser inspecionado pelo Locador ou por pessoa indicada por ele, independentemente de qualquer aviso prévio, judicial ou extrajudicial. Oitava: — O Locatário será responsável perante o Locador a terceiros por quaisquer danos decorrentes do exercício de suas atividades ou da destinação que der ao imóvel locado obrigando-se, ainda, a cumprir todas as exigências que venham a ser feitas por quaisquer autoridades para que este possa utilizar o imóvel locado. Nona: — Quando da efetiva documentação do imóvel e antes da entrega das

haves ao Locador, poderá este man-  
lar proceder a uma vistoria do imó-  
vel, judicial ou extrajudicial, a fim  
de verificar se está ele nas mesmas  
condições em que, nos termos do pre-  
sente contrato, é entregue ao Loca-  
tário, ficando este obrigado a indeniz-  
ar o Locador pelo valor arbitrado  
para os danos que forem verificados,  
bem assim, no caso de cobrança ju-  
dicial dessa indenização, a pagar as  
custas do processo e honorários de ad-  
vogado, estes na base de 20% (vinte  
por cento) sobre o valor total da in-  
denização. Décima — O Locatário não  
podrá, a qualquer título e sob pre-  
texto algum, ceder, sublocar, empre-  
star ou transferir, total ou parcialmen-  
te, o presente contrato ou a locação  
ou o imóvel locado. Décima Primeira  
— A infração de qualquer cláusula  
deste contrato ou das disposições le-  
gais pertinentes importará na sua  
imediate rescisão, independentemente  
de qualquer aviso, notificação ou in-  
terpelação judicial ou extrajudicial,

respondendo, a parte infratora, por  
perdas e danos, pelas custas judiciais  
e por honorários de advogado. Décima  
Segunda — Antes do término do  
prazo de que trata a cláusula primei-  
ra, o Locatário somente poderá resti-  
tuir ao Locador, a coisa locada, se  
pagar a este o aluguel pelo tempo que  
faltar para completar o prazo acima  
mencionado, excluídas do aluguel, as  
despesas de que trata a cláusula ter-  
ceira. Cláusula Décima Terceira —  
No caso de incêndio parcial do imó-  
vel locado e desde que possível seja  
sua utilização também parcial, o pre-  
sente contrato continuará em vigor,  
deduzindo-se porém, do valor do alu-  
guel, a importância correspondente à  
parte não utilizável do imóvel. Se  
total o incêndio, estará rescindido, de  
pleno direito, o presente contrato, sem  
que assista a qualquer das partes con-  
tratantes pleitear entre si, qualquer  
indenização. Em ambos os casos res-  
ponderá o Locatário por todos os da-  
nos se o fato ocorrer por sua culpa.

Décima Quarta — No caso de desa-  
propriação do imóvel locado pelo po-  
der público competente estará rescin-  
dido, de pleno direito, o presente con-  
trato, sem que assista às partes con-  
tratantes pleitearem, entre si, qualquer  
indenização. Décima Quinta — As  
despesas decorrentes deste contrato são  
de responsabilidade do Locatário à  
correrão à conta da Verba 3.0.0.0 —  
Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Des-  
pesas de Custeio; — 3.1.3.0 — Ser-  
viços de Terceiros; 15.00 — Serviços  
de Terceiros em geral, à conta de fun-  
dos especiais do orçamento do DNOCS  
para o ano de 1967, e nos exercícios  
seguintes conforme constar nos res-  
pectivos orçamentos. Décima Sexta —  
O presente contrato somente terá va-  
lidade depois de aprovado pelo Exmo.  
Sr. Ministro do Interior. Décima Sé-  
tima — As partes contratantes obri-  
gam-se por si e pelos seus herdeiros,  
legatários e sucessores a qualquer tí-  
tulo, e elegem o fóro da cidade de  
Fortaleza para dirimir qualquer di-

vergência oriunda do presente con-  
trato. E por assim se acharem justos  
e contratados, mandou o Sr. Diretor  
Geral do D.N.O.C.S. que se lavrasse  
o presente instrumento em 6 (seis)  
vias datilografadas, para um só efei-  
to, o qual depois de lido e achado  
conforme vai devidamente assinado  
pelas partes contratantes e pelas tes-  
temunhas abaixo assinadas, a tudo  
presentes, devendo ser oportunamen-  
te transcrito em livro próprio do ...  
DNOCS. Eu, Edna Maria Magalhães  
Carneiro, Secretária do Procurador-  
Geral, datilografei o presente termos  
que assino; as) Edna Maria Maga-  
lhães Carneiro; as) Engº Ary de Pfi-  
nho — Diretor-Geral do DNOCS; As)  
Aloísio Benício Leite — Locador; as)  
Testemunhas: Maria de Lourdes Cam-  
pos e Maria Waldir Barros Lima —  
Oficiais de Administração. nível 14-B  
Eu, Maria de Lourdes Campos copiei  
autenticamente o presente, conforme  
se encontra no original.

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40  
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966	.....	NCr\$ 2,10
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966	.....	NCr\$ 2,10
	— ***	Fascículo III	— março de 1966	.....	NCr\$ 2,00
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966	.....	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— maio de 1966	.....	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966	.....	NCr\$ 2,00
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966	.....	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966	.....	NCr\$ 2,20
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1966	.....	NCr\$ 2,00
Volume 38	— *	Fascículo I	— outubro de 1966	.....	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— novembro de 1966	.....	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1966	.....	NCr\$ 2,00
Volume 39	— *	Fascículo I	— janeiro de 1967	.....	NCr\$ 2,30
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1967	.....	NCr\$ 2,50
	— ***	Fascículo III	— março de 1967	.....	NCr\$ 2,50

A V E N D A

Na Guanabara  
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 3  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na Sede do D.I.N.

# CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA  
LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 608

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 3

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,05